LEI Nº 412/84

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO E SALÁRIO BASE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de S.Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º :- Fica concedido, com vigência a partir de 1º de maio de 1984, reajuste de vencimento e salário de 55 % - (cinquenta e cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único :- Fica assegurado o Salário Mínimo a todo Servidor Municipal contratado a cumprir horário integral de trabalho, não se aplicando o índice de reajuste fixado no artigo a quem não atingir este teto mínimo.

Art. 2º :- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, = serão empregados recursos próprios constantes no Orçamento do Município.

Art. 3º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, em 24 de maio de 1984.

Cairu Hack
Prefeito Municipal.

Arno I. Dtges.
Presidente da Câmara.

Silvestre Sganzerla
1º Secretário.

Lucia B. Lazarin
2ª Secretária.